Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7656/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10344/2014
PROTOCOLO	:	1543297
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 126/2014
CONTRATADA	:	ENERPAV G.S LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 30/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS - 141
VALOR INICIAL	:	R$ 2.498.843,85
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 126/2014, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Enerpav G.S Ltda., decorrente da Concorrência n. 30/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para restauração asfáltica da rodovia MS - 141, no valor de R$ 2.498.843,85.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012,

acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Concorrência n. 30/2014, nos termos do art. 120, I do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 126/2014, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc